



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

PROJETO DE LEI Nº PL 102 /2019,  
(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O  
Em, 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**Assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** Fica assegurada, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa o atendimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação para o preenchimento do cargo em comissão ou exercício da função de confiança.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 102 /2019  
Folha Nº 01

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional das pessoas com deficiência à plena inserção na vida econômica e social e ao total desenvolvimento de suas potencialidades (parágrafo único do art. 2º, inciso VII do

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/FEV/2019 12:54  
70592



art. 16, inciso XII do art. 17 e art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF), e os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Muito embora haja uma miríade de dispositivos legais, inclusive de estatura constitucional, conferindo especial importância às pessoas com deficiência, podemos constatar, infelizmente, que, no plano dos fatos, ainda impera o total descaso para com elas.

Precisamente no que tange ao preenchimento de cargos em comissão e ao exercício de funções de confiança nos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, verifica-se que o Poder Público poderia conferir mais atenção às pessoas com deficiência, reservando-lhes, tal como contemplado na proposição ora apresentada, ao menos 10% dos cargos e funções disponíveis.

De acordo com o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado em 2011 pela Organização Mundial de Saúde – OMS<sup>1</sup>, de uma população mundial de 6,4 bilhões de pessoas, 223,1 milhões padeciam de problemas de visão e 124,2 milhões tinham perda de audição. Conforme o último Censo Demográfico brasileiro, de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 190,8 milhões de pessoas residentes no Brasil<sup>2</sup>, 6,6 milhões tinham grande dificuldade ou total incapacidade visual e 2,1 milhões apresentavam grande dificuldade ou total incapacidade auditiva. No Distrito Federal<sup>3</sup>, de 2,6 milhões de pessoas, 74,5 mil possuíam grande dificuldade ou total incapacidade visual e 22,4 mil tinham grande dificuldade ou total incapacidade auditiva, totalizando, em nosso estado, 96,8 mil pessoas com grande dificuldade ou total incapacidade visual ou auditiva.

1 Disponível em:  
[http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf)

2 Disponível em:  
[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)

3 Disponível em:  
[http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=df&tema=censodemog2010\\_defic](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=df&tema=censodemog2010_defic)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



Trata-se de números expressivos e, considerando o substancial avanço populacional verificado no Distrito Federal, tudo leva a crer que esse contingente de pessoas aumentou ainda mais.

No âmbito do direito internacional, o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas elucida, como seu propósito, "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente". Importa ressaltar que a referida convenção, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 2009, possui, por força do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, status de norma constitucional, o que reforça o seu caráter de essencialidade no ordenamento jurídico pátrio.

Tudo leva, portanto, à necessidade cada vez maior de políticas públicas tais quais a que ora apresento, que visam, acima de tudo, a garantir direitos de primeira grandeza às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de    de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**


Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 102/2019  
Folha Nº 02 *B. Vianna*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 102/19** que “Assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 102/19  
Folha Nº 03 